MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE:
em 11/12/2012
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de LEI N° 011/2012 2.801/2012

ATUALIZA A LEI 2.224 DE 25 DE JULHO DE 1996, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARASSU – FMASIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Art.1º - Fundo Municipal de Assistência Social de Igarassu, de sigla: FMASIG, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na Lei 12.345, de 06 de julho de 2011, como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art.2º - Constituirão receitas do FMASIG:

I. dotações orçamentárias do Município e verbas adicionais, que a Lei estabelecer no decurso do período;

II. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do FMASIG,, realizadas na forma da Lei;

V. as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que FMASIG, terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII. doações em espécie feitas diretamente ao FMASIG,;

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida de forma integral, para a conta do FMASIG, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem os Fundos, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social de Igarassu – FMASIG.

Art.3º - O FMASIG, será gerido pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania - STDSC responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Igarassu - COMASIG.

§ 1º A proposta orçamentária do FMASIG, deverá ser aprovada pelo COMASIG e constar nas Leis de Planejamento Orçamentário Municipal.

§ 2º O orçamento da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania – STDSC, integrará o FMASIG.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 11/12/2012
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 11/12/2012
Presidente da C.M. Iga.